

PROCESSO LICITATÓRIO N° 46/2023
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 21/2023

Contratação de Serviços de acolhimento de idoso em domicílio de longa permanência.

A Prefeita do Município de Vargem, Estado de Santa Catarina, Exma. Senhora Milena Andersen Lopes, torna público **TORNA PÚBLICO** que realizará dispensa de licitação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis, de acordo com as seguintes justificativas apresentadas pela Secretaria Mun. de Desenvolvimento Social:

Justificativa da Contratação: Conforme documentos em anexo, em especial o Mandado nº 310045400829 do Poder Judiciário de Santa Catarina, é urgente que se promova o internamento da idosa em entidade de acolhimento de idosos de longa permanência.

Justificativa da Dispensa: Considerando os orçamentos obtidos pelo Município, a contratação dos serviços, conforme anexo, vai gerar despesas da ordem de R\$ 22.330,00 (Vinte e dois mil, trezentos e trinta reais) no ano de 2023, o que justifica o enquadramento no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, em especial em razão de que não há previsão de outros gastos com objetos semelhantes, que pudessem caracterizar fracionamento de despesa. Além disso, face à urgência da situação, também é plausível que as despesas sejam dispensadas de licitação, ao abrigo do inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Justificativa da escolha do fornecedor: A Associação Beneficente Sagrado Coração de Jesus - ABSCJ apresentou a melhor proposta de preços.

Justificativa do Preço: O valor dos serviços é compatível com os preços praticados no mercado, relativo ao objeto da contratação, sendo o melhor preço entre os fornecedores pesquisados, conforme se observa nos documentos em anexo.

Recursos Orçamentários: Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas correrão à conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária, através da seguinte classificação:

Órgão/Unidade: 07.01 / Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Proj/Ativ: 2.025 / Manutenção da Assistência Social Geral

(131) Modalidade: 3.3.90.00.00.00.02.0500.007000

Na forma do inciso I do artigo 8º do Decreto Municipal nº 1.227/2022, dispensa-se a elaboração do **Estudo Técnico Preliminar** para esta contratação. Considerando o objeto contratado, dispensa-se também a análise de riscos e o projeto básico. O **Termo de Referência e a Minuta do Contrato** constam nos Anexos.

Vargem/SC, 22 de agosto de 2023.

Fabíola Ferreira
Secretário Municipal do Desenvolvimento Social

Na qualidade de Prefeita Municipal de Vargem/SC, no uso de minhas atribuições legais, RATIFICO o Processo de Dispensa de Licitação nº 21/2023, relativo à contratação de serviços de acolhimento de idosa em domicílio coletivo de longa permanência, autorizando-o em favor da Associação Beneficente Sagrado Coração de Jesus - ABSCJ, no valor de R\$ 22.330,00 (Vinte e dois mil, trezentos e trinta reais).

Milena Andersen Lopes,
Prefeita Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 46/2023
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 21/2023

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviços de acolhimento de idosa em domicílio coletivo de longa permanência.

2. DESCRIÇÃO

Caberá à contratada:

I – Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob pena da lei, conforme estabelecido no § 3 do artigo 37 e inciso I do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.

II – Oferecer atendimento de moradia digna adotando os princípios estabelecidos no artigo 49 da Lei nº 10.741/2003, conforme descritos abaixo:

- a) preservação dos vínculos familiares;*
- b) atendimento personalizado e em pequenos grupos;*
- c) manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;*
- d) participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;*
- e) observância dos direitos e garantias dos idosos;*
- f) preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.*

III – Primar pelo pleno cumprimento de suas obrigações segundo o que estabelece o artigo 50 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, conforme descrito abaixo:

- a) observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos expressos em lei;*
- b) fornecer, alimentação suficiente e equilibrada, conforme cardápio preparado por nutricionista;*
- c) oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;*
- d) oferecer atendimento personalizado, através do Programa de Acompanhamento Individual (PAI);*
- e) diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares, oportunizando visitas e demandando a presença de familiares quando estes não o fizerem por conta própria;*
- f) oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;*
- g) proporcionar cuidados preventivos à saúde, conforme a necessidade do idoso;*
- h) promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer, incentivando a participação do residente;*
- i) propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;*
- j) proceder a estudo social e pessoal de cada caso;*
- k) comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;*
- l) providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;*

- m) fornecer, comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;*
- n) manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;*
- o) comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;*
- p) manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica para o bom atendimento aos idosos;*
- q) garantir a convivência comunitária;*
- r) oferecer atendimento psicossocial ao idoso e à sua família, se for o caso;*
- s) promover articulação com a rede de serviços existentes (CREAS, CRAS, etc.) para atendimento à família do idoso bem como para garantir seu acesso a serviços especializados; e*
- t) provisão das necessidades de saúde da pessoa idosa (exceto as despesas extraordinárias).*

3 VIGÊNCIA

A vigência será de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente até o limite de 60 (sessenta) meses.

4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço total desta contratação no exercício de 2023 é de R\$ 22.330,00 (Vinte e dois mil, trezentos e trinta reais), sendo 5 (cinco) parcelas de R\$ 4.466,00 mensais.

O preço e pagamento dos itens fornecidos ocorrerá de acordo com o estabelecido na Minuta de Contrato.

Vargem/SC, 22 de agosto de 2023.

Milena Andersen Lopes
Prefeita Municipal

Fabíola Ferreira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

PROCESSO LICITATÓRIO N° 46/2022/FMS
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 21/2022/FMS

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° .../2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –
TERMO DE COLABORAÇÃO

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE VARGEM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 95.995.130/0001-18, sito a Rua Benjamin Margotti, 214, Centro da Cidade de Vargem/SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Exma. Sra. Milena Andersen Lopes.

CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - ABSCJ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 05.754.166/0001-17, com sede na Estrada Municipal Barro Preto, interior, na cidade de Xanxerê/SC, neste ato representada pela presidente **SALETE LUIZA MARCHESINI**, brasileira, portadora do RG n. 564.666-9 e inscrita no CPF n. 384.882.139-72.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições dispostas nas normativas descritas no presente.

II – DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª – É objeto do presente contrato a prestação do serviço pela (ABSCJ) ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem vínculo familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania, em conformidade com o que estabelece a Lei n° 10.741 de 1° de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse termo contratual tem por objeto a institucionalização da pessoa idosa **IVETE DE LEMOS**, brasileira, portador do RG n° 162.219-82, inscrita no CPF n°792.527.459-04 consoante determinação legal, Procedimento Comum Cível N°5002875-64.2023.8.24.0014/SC, 2° Vara Cível de Comarca de Campos Novos.

CLÁUSULA 2ª – A contratada se responsabilizará em prestar atendimento cotidiano aos idosos acolhidos, de acordo com as normas estabelecidas na Lei n° 10.741/2003, e demais determinações expressas neste Contrato de Prestação de Serviços.

II – DO COMPROMISSO DAS PARTES:

CLÁUSULA 3ª – Caberá à contratada:

I – Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob pena da lei, conforme estabelecido no § 3 do artigo 37 e inciso I do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.

II – Oferecer atendimento de moradia digna adotando os princípios estabelecidos no artigo 49 da Lei nº 10.741/2003, conforme descritos abaixo:

- a) preservação dos vínculos familiares;
- b) atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- c) manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- d) participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- e) observância dos direitos e garantias dos idosos;
- f) preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

III – Primar pelo pleno cumprimento de suas obrigações segundo o que estabelece o artigo 50 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, conforme descrito abaixo:

- a) observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos expressos em lei;
- b) fornecer, alimentação suficiente e equilibrada, conforme cardápio preparado por nutricionista;
- c) oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- d) oferecer atendimento personalizado, através do Programa de Acompanhamento Individual (PAI);
- e) diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares, oportunizando visitas e demandando a presença de familiares quando estes não o fizerem por conta própria;
- f) oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- g) proporcionar cuidados preventivos à saúde, conforme a necessidade do idoso;
- h) promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer, incentivando a participação do residente;
- i) propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- j) proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- k) comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;
- l) providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
- m) fornecer, comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;
- n) manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

- o) comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- p) manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica para o bom atendimento aos idosos;
- q) garantir a convivência comunitária;
- r) oferecer atendimento psicossocial ao idoso e à sua família, se for o caso;
- s) promover articulação com a rede de serviços existentes (CREAS, CRAS, etc.) para atendimento à família do idoso bem como para garantir seu acesso a serviços especializados; e
- t) provisão das necessidades de saúde da pessoa idosa (exceto as despesas extraordinárias).

PARÁGRAFO 1º – As despesas extraordinárias decorrentes da prestação dos serviços, ou seja, aquelas não previstas neste instrumento, serão de inteira responsabilidade do idoso/institucionalizado, ou, do município quando for o caso, devendo ser, no entanto, previamente autorizados pelo mesmo ou por seu responsável.

PARÁGRAFO 2º – Consideram-se despesas extraordinárias, o serviço de acompanhante hospitalar, medicamentos especializados, controlados e/ou de alta complexidade não fornecidos pelo Sistema único de Saúde (SUS), concessão de fraldas descartáveis, acompanhamento em passeios, gastos com vestuário, exames e consultas especializadas, despesas de funeral, entre outras necessidades específicas de cada idoso, não previstas nas obrigações da CONTRATADA.

PARÁGRAFO 3º – A CONTRATADA não será responsabilizada por eventuais acidentes do idoso/institucionalizado, exceto na hipótese de comprovada negligência, imprudência ou imperícia.

IV – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA 4ª – A CONTRATANTE pagará mensalmente o valor de R\$ 4.466,00 (três mil e seiscentos reais) para o idoso institucionalizado na Associação Beneficente Sagrado Coração de Jesus - ABSCJ, a contar da institucionalização da pessoa idosa **IVETE DE LEMOS** (31/07/2023), sendo o valor reajustado em Assembleia Geral a ser realizada pela Contratada ou de acordo com as modificações judiciais que vierem a ocorrer.

PÁRAGRAFO ÚNICO –As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Vargem/SC para o exercício de 2023, através da seguinte classificação:

Órgão/Unidade: 07.01 / Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social
Proj/Ativ: 2.025 / Manutenção da Assistência Social Geral
(131) Modalidade: 3.3.90.00.00.00.02.0500.007000

V - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA 5ª – O presente Contrato de Prestação de Serviço terá prazo indeterminado de vigência, iniciando-se nesta data.

CLÁUSULA 6ª – Poderá o presente instrumento ser rescindido pela CONTRATANTE e/ou CONTRATADA, desde que motivado e mediante aviso prévio por escrito.

VI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 7ª – Fica pactuado entre CONTRATADA e CONTRATANTE a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.

CLÁUSULA 8ª – Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

CLÁUSULA 9ª – Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato de Prestação de Serviço, deverá ser objeto de alteração por escrito com consentimento de ambas as partes.

VII - DO FORO

CLÁUSULA 10ª – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Xanxerê/SC.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Xanxerê/SC, 22 de agosto de 2023.

CONTRATANTE

Milena Andersen Lopes – Prefeita
Municipal

CONTRATADA

Associação Beneficente Sagrado
Coração de Jesus – ABSCJ

Testemunhas:

Nome: Danielly Cavalli

Nome: Diego Lucio Padilha